

o Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, emitiu novo opinativo, pela revogação da nomeação em caráter excepcional e pela DESIGNAÇÃO, como delegatária interina para responder pelo 1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS nº 07.407-0), da Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO, titular do 4º Ofício de Protesto do Recife (CNS nº 15.951-7), até provimento por concurso público ou ulterior deliberação.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial, pelos seus próprios fundamentos e, sendo assim, considerando a publicação do Ato nº 962/2023, Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 199/2023, de 07.11.2023, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual foi declarada a vacância do 1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS nº 07.407-0) (ID nº 2328620), REVOGO a nomeação de natureza excepcional anteriormente proferida e, concomitantemente, DETERMINO a DESIGNAÇÃO, como delegatária interina para responder pelo 1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS nº 07.407-0), da Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO, titular do 4º Ofício de Protesto do Recife (CNS nº 15.951-7), até o seu provimento por concurso público ou ulterior deliberação.

Expeça-se Portaria.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 9 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

REF. SEI: 00037130-69.2023.8.17.8017

INTERESSADA: PAULIANA SIQUEIRA PORTO, TITULAR DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS Nº 15.951-7)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 130/2023-CGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a comunicação da renúncia à titularidade do **1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0)**, formalizada pelo seu então titular, **Sr. RICARDO RAGE FERRO**;

CONSIDERANDO que, com a renúncia à delegação, ocorre a vacância do cartório;

CONSIDERANDO que o delegatário renunciante não deixou substituto;

CONSIDERANDO que foi publicado o Ato nº 962/2023, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 199/2023, de 07.11.2023, págs. 04 e 05, declarando a vacância do 1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0);

CONSIDERANDO o disposto no **art. 69 do Provimento nº 149/2023-CNJ (Cód. Nac. Norm. da Correg. Nac. Just. do CNJ)**, o qual prevê que a Corregedoria da Justiça deverá designar interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando houver risco de solução de continuidade na prestação dos serviços, no caso, o 1º Tabelionato de Protesto do Recife (CNS nº 07.407-0);

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a nomeação de natureza excepcional anteriormente proferida na Portaria nº 120/2023 - CGJ (Publicação DJe - Edição nº 199/2023. Pág. 04/05, data 07/11/2023) e, ato contínuo, DESIGNAR como delegatária interina, a Sra. PAULIANA SIQUEIRA PORTO, titular do 4º Ofício de Protesto do Recife (CNS nº 15.951-7), para responder pelo 1º TABELIONATO DE PROTESTO DO RECIFE (CNS nº 07.407-0), atualmente vago, até seu provimento por concurso público ou ulterior deliberação.

Art. 2º DETERMINAR que a designada deve entrar imediatamente em efetivo exercício na Serventia.

Art. 3º DETERMINAR ao Núcleo Gestor do SICASE que adote as providências necessárias para que a ora designada possa cumprir o seu múnus sem solução de continuidade.

Art. 4º DETERMINAR que a designada, na condição de responsável interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 30/10/2023.

Publique-se.

Recife, 9 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJECOR Nº 0000942-30.2023.2.00.0817

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

REQUERIDO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de pedido de providências derivado de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça na aprovação do relatório da Correição Extraordinária para verificação do funcionamento de unidades prisionais, serviços penais, bem como varas de audiência de custódia, criminais, de execução penal e cumulativas de competência criminal e execução penal de Pernambuco.

Ciente das providências direcionadas à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco no Pedido de Providências nº (...), foi determinada às Corregedorias Auxiliares desta CGJ, através de pedidos de providências específicos, a fiscalização das medidas dirigidas a cada uma das varas de competência criminal e de execução penal que foram objeto da correição (ID nº 3100143).

O relatório da Correição Extraordinária foi colacionado aos autos, com todas as determinações e recomendações a serem atendidas pela (...) (ID nº 3155491).

No despacho de ID nº 3172306, a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, determinou a intimação da auditoria de inspeção da CGJ para acompanhamento, *in loco*, da execução do plano de trabalho na unidade judicial. A equipe de auditoria elaborou relatório final da fiscalização realizada na unidade, com todos os resultados alcançados pela requerida (ID nº 3315930).

Em sede de parecer, a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª entrância concluiu que todas as recomendações especificadas pelo CNJ foram atendidas, opinando, assim, pelo arquivamento deste pedido de providências (ID nº 3433973).

Vieram-me conclusos os autos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Da análise do relatório final de ID nº 3315930, elaborado pela auditoria de inspeção, e num comparativo com os dados apontados no relatório da correição extraordinária (ID nº 3155491), observou-se que a unidade requerida apresentou uma diminuição geral no seu acervo e uma melhora considerável na gestão dos processos o que expressa os efeitos da reorganização do cartório e consequente melhoria na prestação jurisdicional. Em atenção às orientações recomendadas, a requerida atualizou a lista do BNMP e foi feita a modificação